



(Alterações solicitadas através do Memorando n.º 301/2020 – Secretaria Municipal de Saúde em 19/06/2020)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2020 – SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral instituída pelo Decreto n.º 3.677, de 23 de janeiro de 2020 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para realizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público reger-se-á por meio do art. 25 da Lei Estadual n.º 15.608/07 do Estado do Paraná, e tem por objeto o credenciamento de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e TÉCNICOS EM RADIOLOGIA cuja contratação será para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde, na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa, no SAMU e no Departamento de Promoção e Vigilância, para o enfrentamento da pandemia de infecção humana causada pelo COVID-19.

1.2 - Os valores remuneratórios para os serviços prestados foram calculados com base nos valores previsto no nível 46 da Tabela de Vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, que é o nível inicial dos respectivos cargos. Sendo R\$ 18,48 por hora de serviço efetivamente prestado.

1.3 - A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, publicará Ata de Julgamento dos pedidos de credenciamento, estabelecendo a ordem de credenciados a ser seguida para as contratações, com separação por cargo e local de atuação.

1.4 - Por tratar-se de contratação para enfrentamento de pandemia, a demanda do Município é permeada de incertezas, não havendo como prever qual será o quantitativo de horas a serem contratadas. Porém, após o credenciamento dos profissionais, será seguida a listagem de habilitados, por ordem cronológica de credenciamento, respeitando as opções escolhidas na Declaração de disponibilidade por local (Anexo III). A contratação será de acordo com a necessidade da Administração, realizando rodízio, de forma que os credenciados sejam contratados de maneira isonômica, cuja carga horária de contratação, para cada contrato será nos limites da tabela abaixo:

Área de atuação	Carga horária mínima	Carga horária máxima
Técnico de Enfermagem	90 horas por mês	192 horas por mês
Técnico em Radiologia	-----	24 horas por semana

1.5 - A carga horária será distribuída em plantões, diurnos ou noturnos, de 4 (quatro) a 12 (doze) horas por plantão, a depender da escala e da necessidade do setor, podendo também ocorrer em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, conforme a necessidade da Administração e do local designado para a prestação do serviço.



1.6 - O contrato será de até 3 (três) meses, prorrogáveis, na forma da lei.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde;

Sub função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: Saúde para todos;

Projeto: 2040 Coordenar e manter as atividades de atenção à saúde;

Elemento de despesa: 3.3.90.34.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Fonte: 000 Recursos livres.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

3.3 - Não poderão credenciar-se: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações.

3.4 - Os interessados deverão realizar inscrição para habilitação do credenciamento no site: <http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/concursosjp/controller/> a qualquer tempo, enquanto o credenciamento estiver aberto.

3.5 - As habilitações serão realizadas somente com base nos documentos anexados ao site, não sendo utilizado qualquer critério subjetivo.

3.6 - O profissional que realizar seu cadastro de forma incompleta ou inadequada poderá realizar nova inscrição, a qual será considerada para fins de classificação.

3.7 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/controller/edital_lic/chamamento.php.

3.8 - Os documentos deverão ser anexados no site, em formato PDF, frente e verso quando for o caso e sempre de forma legível – documentos ilegíveis serão considerados como não apresentados, para todos os efeitos.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

4.1.1 – Para se habilitarem no processo, os profissionais deverão anexar, no ato da inscrição, no Portal da Prefeitura, os documentos abaixo, de forma legível, em formato “PDF”:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Cédula de Identidade;

c) Cópia de documento de Conclusão de Curso de Técnico de Enfermagem (Diploma ou Certificado), devidamente reconhecido pelo MEC;



- d) Certidão CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade;
- e) Certidão Negativa de TRIBUTOS ESTADUAIS ou DECLARAÇÃO DE SUA ISENÇÃO, em plena validade;
- f) Certidões Negativas de TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de residência do profissional e do Município de São José dos Pinhais ou declaração de sua isenção, em plena validade;
- g) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná, ou Certidão equivalente que comprove sua inscrição ou autorização para atuar profissionalmente no Estado do Paraná, em plena validade;
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Declaração de que possui, no mínimo, 01 (um) ano de experiência e domínio das atividades descritas, conforme ANEXO I do presente Edital;
- j) Declaração de disponibilidade para os locais de atuação que tem interesse e experiência conforme ANEXO III;
- k) Declaração do Acórdão 2745/2010 – TCE/PR, conforme ANEXO IV;
- l) Certidão de Regularidade de CRF – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Declaração de não empregador, conforme ANEXO V.

4.2 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

4.2.1 – Para se habilitarem no processo, os profissionais deverão anexar, no ato da inscrição, no Portal da Prefeitura, os documentos abaixo, de forma legível, em formato “PDF”:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cópia de documento de Conclusão de Curso de Técnico em Radiologia (Diploma ou Certificado), devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) Certidão CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade.
- e) Certidão Negativa de TRIBUTOS ESTADUAIS ou DECLARAÇÃO DE SUA ISENÇÃO, em plena validade;
- f) Certidões Negativas de TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de residência do profissional e do Município de São José dos Pinhais ou declaração de sua isenção, em plena validade;
- g) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná, ou Certidão equivalente que comprove sua inscrição ou autorização para atuar profissionalmente no Estado do Paraná, em plena validade;
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Declaração de que possui, no mínimo, 01 (um) ano de experiência e domínio das atividades descritas, conforme ANEXO II do presente Edital;
- j) Declaração de disponibilidade para os locais de atuação que tem interesse e experiência conforme ANEXO III;
- k) Declaração do Acórdão 2745/2010 – TCE/PR, conforme ANEXO IV;
- l) Declaração de não empregador, conforme ANEXO V.

4.3 - Todos os documentos devem ser anexados no site conforme o item 3.4, em arquivo PDF, devendo estar completos (frente e verso, se for o caso), legíveis e sem rasuras, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de avaliação.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL.

4.4 - As certidões e demais documentos pertinentes, acima relacionados, poderão ser emitidas pela Internet, os quais não precisam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão nos respectivos sítios eletrônicos.

4.5 - Será INABILITADO o interessado participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.6 - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, salvo aqueles cuja validade tenha sido prorrogada por força de lei diante do Estado de Emergência pela Pandemia de Covid-19.

4.7 - Não serão aceitos protocolos de documentos realizados presencialmente ou por qualquer outro meio que não seja o previsto neste Edital, conforme item 3.4.

4.8 - Todos os documentos de habilitação e as Certidões deverão estar, obrigatoriamente, em nome do profissional.

4.9 - As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados neste Edital.

4.10 - Os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer tempo pela administração, cabendo ao profissional à guarda durante todo o processo de credenciamento e contratação.

5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - Dos atos praticados caberá recurso previsto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devendo ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

6 – DO DESCRENCIAMENTO

6.1 - O Município poderá descredenciar o prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos pelo período de credenciamento ou mesmo após a contratação;
- b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

6.2 - O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

6.3 - A falta injustificada aos serviços para os quais o profissional tiver sido designado ensejará em motivo para descredenciamento;

6.4 - O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2020 – DECOL.

6.5 - Os prestadores de serviço poderão solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.6 - Na hipótese do item anterior, caso o profissional esteja com contrato vigente, deverá também solicitar a rescisão contratual ao gestor.

6.7 - O profissional descredenciado a pedido da SEMS, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

7.2 - O Município poderá realizar a suspensão da análise documental dos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, devendo ser precedida de publicação de comunicado com justificativa, que preverá data provável de sua reabertura.

7.3 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

7.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

7.5 - Este Edital de Chamamento Público não estabelece obrigação do Contratante em efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender as demandas, quando houver.

7.6 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, no e-mail comissao.licitacao@sjp.pr.gov.br

8 - DOS ANEXOS

8.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Declaração de Experiência de Técnico de Enfermagem

ANEXO II - Declaração de Experiência de Técnico em Radiologia

ANEXO III - Declaração de disponibilidade por local

ANEXO IV - Declaração referente ao Acórdão 2745/2010 – TCE/PR

ANEXO V - Declaração de não empregador

ANEXO VI - Atribuições, carga horária dos profissionais e locais de execução

ANEXO VII - Minuta do Contrato para Técnico de Enfermagem

ANEXO VIII - Minuta do Contrato para Técnico em Radiologia

ANEXO IX - Modelo de Recibo

São José dos Pinhais, 03 de julho de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKEI

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Eu, (proponente) _____, Técnico de Enfermagem, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____ e do COREN _____.

DECLARO que:

Tenho conhecimento de que este é um documento, cujas informações prestadas a órgão público criam obrigações e tratam-se de fatos juridicamente relevantes, estando, portanto, sujeitas aos ditames legais que tratam da falsidade ideológica no Código Penal, quais sejam:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARO que:

a) Tenho experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na atividade profissional de Técnico de Enfermagem, exceto estágios;

b) Tenho domínio mínimo das seguintes atividades:

- 1) *assistência de enfermagem, excetos as atividades privativas ao Enfermeiro;*
- 2) *realizar punção venosa periférica;*
- 3) *medir pressão arterial, nível de glicose no sangue/urina e temperatura do paciente;*
- 4) *ministrar medicamentos conforme prescrição médica e de enfermagem;*
- 5) *fazer curativos;*
- 6) *realizar controle hídrico;*
- 7) *aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor/frio;*
- 8) *colher material para exames laboratoriais;*
- 9) *executar atividades de desinfecção e esterilização;*
- 10) *prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;*
- 11) *auxiliar o paciente a alimentar-se ou alimentá-lo;*
- 12) *zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e das dependências do ambiente de saúde.*
- 13) *executar trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;*
- 14) *participar de procedimentos pós morte;*
- 15) *preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;*
- 16) *utilizar Equipamentos de Proteção Individual no atendimento aos pacientes, bem como as boas práticas de higienização, desinfecção e/ou esterilização e manejo dos materiais e equipamentos de saúde.*



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL.

E, ainda:

- c) Assumo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a minha habilitação no presente Chamamento, inclusive, não fazer parte dos grupos considerados de risco para o COVID-19 e pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- d) Não possuo qualquer vínculo com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- e) Declaro sob as penas da lei, que não sou considerado(a) INIDÔNICO(A) OU SUSPENSO(A) para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Aceito integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.

São José dos Pinhais, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Requerente

CPF:

RG:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Eu, (proponente) _____, Técnico de Enfermagem, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____ e do CRTR: _____.

DECLARO que:

Tenho conhecimento de que este é um documento, cujas informações prestadas a órgão público criam obrigações e tratam-se de fatos juridicamente relevantes, estando, portanto, sujeitas aos ditames legais que tratam da falsidade ideológica no Código Penal, quais sejam:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARO que:

a) Tenho experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na atividade profissional de Técnico em Radiologia, exceto estágios;

b) Tenho domínio mínimo das seguintes atividades:

- 1) Preparar paciente, observar cuidados específicos e operar aparelho de raio X, acionando comandos e observando instruções de funcionamento;
- 2) Revelar chapas e filmes radiológicos;
- 3) Controlar radiografias realizadas;
- 4) Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de raios X e seus componentes;
- 5) Executar outras atividades correlatas.

E, ainda:

c) Assumo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a minha habilitação no presente Chamamento, inclusive, não fazer parte dos grupos considerados de risco para o COVID-19 e pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

d) Não possuo qualquer vínculo com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

e) Declaro sob as penas da lei, que não sou considerado(a) INIDÔNICO(A) OU SUSPENSO(A) para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL

f) Aceito integral e irretroatamente os termos do edital em epígrafe.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Requerente

CPF:

RG:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE POR LOCAL

Declaro que tenho experiência e interesse em prestar serviços no(s) seguinte(s) local(is):

<input type="checkbox"/>	No Hospital e Maternidade São José dos Pinhais
<input type="checkbox"/>	Na UPA Afonso Pena
<input type="checkbox"/>	Na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa
<input type="checkbox"/>	Em Unidade Básica de Saúde ou Abrigo Municipal (somente para Téc. de Enf.)
<input type="checkbox"/>	No Departamento de Promoção e Vigilância (somente para Téc. de Enf.)
<input type="checkbox"/>	No SAMU (somente para Técnico de Enfermagem)

Obs.: Podem ser assinaladas uma ou mais opções.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Requerente

CPF:

RG:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2020 – DECOL.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO 2745/2010 – TCE/PR

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que não sou cônjuge, companheiro e não possuo parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da Comissão de Licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2020.

Nome completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Eu _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, para os fins pertinentes à contratação junto à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, para a prestação de serviços de _____, declaro que não sou empregador(a).

São José dos Pinhais, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura)



ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

1. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

1.1. ATRIBUIÇÕES:

- 1.1.1 Assistir ao enfermeiro na programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- 1.1.2 Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- 1.1.3 Participar nas atividades de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- 1.1.4 Atuar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante sua assistência;
- 1.1.5 Garantir início e término seguro do plantão das unidades de atendimento, no que se refere às condições dos materiais, equipamentos, veículos, checagem de medicamentos psicotrópicos e aparelhos diversos;
- 1.1.6 Conferir e organizar materiais recebidos para lavagem e esterilização, e repor material para as unidades de atendimento;
- 1.1.7 Separar roupas e materiais para reparo ou substituição;
- 1.1.8 Acompanhar a entrega do lixo hospitalar;
- 1.1.9 Controlar, organizar e manter os estoques da Central de Material e Almoxrifado;
- 1.1.10 Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica;
- 1.1.11 Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção/coordenação/chefia.

1.2. - CARGA HORÁRIA:

- 1.2.1. Os contratos firmados, com cada profissional, Técnico de Enfermagem, cuja execução se dará na UPA Afonso Pena, Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa, Unidades Básicas de Saúde, Abrigo Municipal, SAMU ou Departamento de Promoção e Vigilância serão na quantidade entre 90 (noventa) e 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, as quais poderão ser executadas em qualquer dia ou à noite, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme as necessidades, escalas ou determinações da Coordenação do Serviço.

1.3. – LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 1.3.1. Os credenciados convocados para assinar contrato na especialidade de Técnico de Enfermagem, poderão ser designados para executar suas funções respeitando os locais escolhidos pelos profissionais, conforme o Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 05/2020;
- 1.3.2. O credenciado convocado para assinar contrato que alegar que não aceita o local para o qual foi designado ou declarar que não tem disponibilidade para a escala oferecida, será automaticamente descredenciado sem prejuízo das demais penalidades previstas e aplicadas conforme a Lei.



2. TÉCNICO EM RADIOLOGIA

2.1. ATRIBUIÇÕES:

- 2.1.1 Preparar paciente, observar cuidados específicos e operar aparelho de raio X, acionando comandos e observando instruções de funcionamento;
- 2.1.2 Revelar chapas e filmes radiológicos;
- 2.1.3 Controlar radiografias realizadas;
- 2.1.4 Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de raios X e seus componentes;
- 2.1.5 Executar outras atividades correlatas.

2.2. - CARGA HORÁRIA:

- 2.2.1. Os contratos firmados, com cada profissional Técnico em Radiologia, serão na quantidade de até 24 horas semanais a ser executadas em qualquer dia do mês inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme as necessidades, as escalas, e as determinações da Coordenação do Serviço.

2.3. – LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 2.3.1. Os credenciados convocados para assinar contrato na especialidade Técnico em Radiologia, poderão ser designados para executar suas funções no Hospital Municipal São José, na UPA Afonso Pena ou na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa;
- 2.3.2. Os interessados poderão optar pelo(s) local(is) que têm experiência e mais adequados ao seu perfil, no momento do seu cadastro, preenchendo a opção no ANEXO II;
- 2.3.3. O credenciado convocado para assinar contrato que alegar que não aceita o local para o qual foi designado ou declarar que não tem disponibilidade para a escala oferecida, será automaticamente descredenciado sem prejuízo das demais penalidades previstas e aplicadas conforme a Lei.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL.

ANEXO VII

(MINUTA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

CONTRATO N.º/2020-SERMALI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos dia do mês de do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15, e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **DEBORA CRISTINA M. FERREIRA CHEMIN**, portadora do RG n.º 5.460.586-2 e CPF n.º 885.604.069-72, do outro lado, (endereço completo), portador(a) do RG n.º/..... e CPF n.º, doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, firmam o presente contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de de de 2020**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º...../2020 - SERMALI**, decorrente do **Chamamento Público n.º 05/2020-SERMALI**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como **GESTOR** o Sr. portador do RG n.º e CPF n.º e como **FISCAL** o Sr. portador do RG n.º e CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** OBRIGA-SE a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para atuar no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa.

Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total Estimado (para o período de 3 (três meses) R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Sub função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: Saúde para todos

Projeto: 2040 Coordenar e manter as atividades de atenção à saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.34.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 000 Recursos livres





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução e vigência deste objeto será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, conforme necessidade da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 - A presente contratação se dará em caráter temporário e vigorará enquanto durar a Situação de Emergência ou calamidade no Município, cessada a emergência, os contratos provenientes deste chamamento serão rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os valores que remunerarão os serviços prestados foram calculados com base nos valores previsto no nível 46 da Tabela de Vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, que é o nível inicial do respectivo cargo.

Valor da hora	R\$ 18,48
Plantão de 12 horas	R\$ 221,76
Plantão de 6 horas	R\$ 110,88
Plantão de 4 horas	R\$ 73,92

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor total estimado de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária do(a) **CONTRATADO (A)**, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do recibo correto, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

5.2 - O recibo deverá ser emitido com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua Passos Oliveira, Nº 1.101 - Centro - São José Dos Pinhais/PR
CEP: 83030-720
CNPJ Nº 76.105.543/0001-35 INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO Nº _____

5.3 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pelo(a) **CONTRATADO(A)** do seguinte:

5.3.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.3.2 - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

5.4 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação do recibo correto.



5.5 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.6 - Caso se constate irregularidade no recibo apresentado, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao(a) **CONTRATADO (A)**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, os recibos serão considerados como não apresentados, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

6.1 - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:

- a) Assistir ao enfermeiro na programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) Participar nas atividades de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- d) Atuar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante sua assistência;
- e) Garantir início e término seguro do plantão das unidades de atendimento, no que se refere às condições dos materiais, equipamentos, veículos, checagem de medicamentos psicotrópicos e aparelhos diversos;
- f) Conferir e organizar materiais recebidos para lavagem e esterilização, e repor material para as unidades de atendimento;
- g) Separar roupas e materiais para reparo ou substituição;
- h) Acompanhar a entrega do lixo hospitalar;
- i) Controlar, organizar e manter os estoques da Central de Material e Almoxarifado;
- j) Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica;
- k) Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção/coordenação/chefia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde designará comissão para avaliar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2 - A coordenação de cada Serviço será responsável por emitir um relatório sobre a execução dos serviços, que servirá de comprovante para a realização.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá descredenciar o prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;
- b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.





8.2 - O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, será apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.3 - A falta sem justificativa plausível, e aceita pela Administração, em um ou mais plantões será considerado motivo para descredenciamento.

8.4 - O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

8.5 - Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6 - O profissional que for descredenciado pela SEMS, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o(a) **CONTRATADO (A)** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o(a) **CONTRATADO (A)** fica submetido ao desconto do período em atraso e multa de 5% sobre o valor total do plantão por hora de atraso.

9.3 - Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% do valor do contrato.

9.4 - Deixando o(a) **CONTRATADO (A)** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra o(a) **CONTRATADO (A)** multa no montante equivalente a 5% do valor do contrato.

9.5 - No caso de não comparecimento para prestação de serviços, ou o não cumprimento das normas de serviço e regimento interno será aplicada multa de 5% sobre o do valor do contrato.

9.6 - O(A) **CONTRATADO (A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao(a) **CONTRATADO (A)** a qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) **CONTRATADO (A)** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.



10.2 - O(A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do(a) **CONTRATADO (A)**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;



(vi) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

12.1 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

12.2 - O profissional credenciado que venha a compor o quadro de servidores do Município, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu descredenciamento junto ao DECOL;

12.3 - Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste termo;

12.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.5 - O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

12.6 - A comissão da Saúde analisará a documentação especificada e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato;

12.7 - As partes Contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL.

8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da referida lei.

12.8 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º xxx/2020 – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de de 2020.

TESTEMUNHAS

ANTONIO BENEDITO FENELON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEBORA CRISTINA M. FERREIRA CHEMIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL

ANEXO VIII

(MINUTA – TÉCNICO EM RADIOLOGIA)

CONTRATO N.º XXX/2020 – SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos dia do mês de do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15, e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **DEBORA CRISTINA M. FERREIRA CHEMIN**, portadora do RG n.º 5.460.586-2 e CPF n.º 885.604.069-72, do outro lado, (endereço completo), portador(a) do RG n.º/..... e CPF n.º, doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, firmam o presente contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de de de 2020**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º...../2020 - SERMALI**, decorrente do **Chamamento Público n.º 05/2020-SERMALI**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como **GESTOR** o Sr. portador do RG n.º e CPF n.º e como **FISCAL** o Sr. portador do RG n.º e CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O(A) CONTRATADO(A) OBRIGA-SE a prestação de serviços de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** para atuar no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa.

Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total Estimado (para o período de 3 (três meses) R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Sub função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: Saúde para todos

Projeto: 2040 Coordenar e manter as atividades de atenção à saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.34.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 000 Recursos livres



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020 – DECOL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução e vigência deste objeto será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, conforme necessidade da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 - A presente contratação se dará em caráter temporário e vigorará enquanto durar a Situação de Emergência ou calamidade no Município, cessada a emergência, os contratos provenientes deste chamamento serão rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os valores que remunerarão os serviços prestados foram calculados com base nos valores previsto no nível 46 da Tabela de Vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, que é o nível inicial do respectivo cargo.

Valor da hora	R\$ 18,48
Plantão de 12 horas	R\$ 221,76
Plantão de 6 horas	R\$ 110,88
Plantão de 4 horas	R\$ 73,92

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor total estimado de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, para o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária do(a) **CONTRATADO (A)**, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do recibo correto, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

5.2 – O recibo deverá ser emitido com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua Passos Oliveira, Nº 1.101 - Centro - São José Dos Pinhais/PR
CEP: 83030-720
CNPJ Nº 76.105.543/0001-35 INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO Nº _____

5.3 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

5.3.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.3.2 - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

5.4 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação do recibo correto.





5.5 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.6 - Caso se constate irregularidade no recibo apresentado, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las o(a) **CONTRATADO (A)**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, os recibos serão considerados como não apresentados, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

6.1 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- a) Preparar paciente, observar cuidados específicos e operar aparelho de raio X, acionando comandos e observando instruções de funcionamento;
- b) Revelar chapas e filmes radiológicos;
- c) Controlar radiografias realizadas;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de raios X e seus componentes;
- e) Executar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde designará comissão para avaliar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2 - A coordenação de cada Serviço será responsável por emitir um relatório sobre a execução dos serviços, que servirá de comprovante para a realização.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O Município poderá descredenciar o prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;
- b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

8.2 - O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, será apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.3 – A falta sem justificativa plausível, e aceita pela Administração, em um ou mais plantões será considerado motivo para descredenciamento.

8.4 - O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.



8.5 - Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6 - O profissional que for descredenciado pela SEMS, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o(a) **CONTRATADO (A)** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o(a) **CONTRATADO (A)** fica submetido ao desconto do período em atraso e multa de 5% sobre o valor total do plantão por hora de atraso.

9.3 - Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% do valor do contrato.

9.4 - Deixando o(a) **CONTRATADO (A)** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra o(a) **CONTRATADO (A)** multa no montante equivalente a 5% do valor do contrato.

9.5 - No caso de não comparecimento para prestação de serviços, ou o não cumprimento das normas de serviço e regimento interno será aplicada multa de 5% sobre o do valor do contrato.

9.6 - O(A) **CONTRATADO (A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao(a) **CONTRATADO (A)** a qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) **CONTRATADO (A)** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.

10.2 - O(A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do(a) **CONTRATADO (A)**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

b) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(vii) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(viii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(ix) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(x) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(xi) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(f) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(xii) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(g) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas cor-



ruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(h) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(i) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

12.1 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

12.2 - O profissional credenciado que venha a compor o quadro de servidores do Município, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu descredenciamento junto ao DECOL;

12.3 - Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste termo;

12.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.5 - O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

12.6 - A comissão da Saúde analisará a documentação especificada e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato;

12.7 - As partes Contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da referida lei.

12.8 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º xxx/2020 – DECOL.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2020 – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de de 2020.

TESTEMUNHAS

ANTONIO BENEDITO FENELON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEBORA CRISTINA M. FERREIRA CHEMIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2020 – DECOL

ANEXO IX - Modelo de Requerimento

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

Senhor Prefeito,

Eu _____,
CPF _____ RG _____, residente à
Rua _____ nº _____ na
cidade de _____, venho respeitosamente requer o pagamento de
R\$ _____ (_____),
referente a serviços de _____ prestados
temporariamente à Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da pandemia
causada pelo vírus COVID 19.

Empenho nº _____
Dados da Conta
Banco: _____
Agência _____ - _____
Conta _____ - _____

Nestes termos pede deferimento,

São José dos Pinhais, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Obs.:

- a) Em caso de retenção de tributos em outras fontes, é necessária a juntada de comprovantes, para evitar nova retenção pelo Município de São José dos Pinhais. Os valores retidos, em hipótese alguma, serão ressarcidos ao prestador.
- b) Fico ciente que quaisquer valores de multas ou juros de mora decorrentes de atraso na retenção, junto aos órgãos competentes, ocorridos em virtude de atraso no envio de quaisquer documentos obrigatórios ou irregularidades fiscais, serão descontados dos valores aqui requeridos.

